

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 176/2010

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais "SÃO PAULO FAZ ESCOLA" nas escolas da rede pública municipal.

Apresentado em sessão do dia 02/12/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 02/12/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4188/2010

Lei nº 4.236, de 03 de dezembro de 2010.

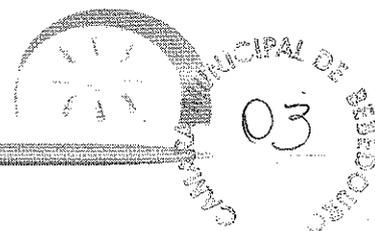


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 176 / 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais "SÃO PAULO FAZ ESCOLA" nas escolas da rede pública municipal.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação nos termos do Decreto nº 54.553 de 17 de julho de 2009 Decreto nº 55.145, de 10 de dezembro de 2009, objetivando o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais SÃO PAULO FAZ ESCOLA nas escolas das redes públicas municipais.

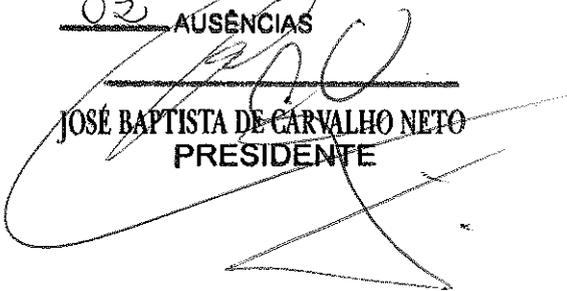
Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de novembro de 2010.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 02/12/10
07 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR

RODRIGO DA SILVA
VEREADOR

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de , objetivando a implementação do programa "São Paulo faz escola" na rede pública municipal de ensino



O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor(a) , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de 2009, doravante designada SECRETARIA, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito(a), Senhor(a) , R.G. nº , CPF nº , devidamente autorizado pela Lei municipal nº , de de de , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa "São Paulo faz escola", nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, respectivamente, o seu gestor técnico e coordenador, encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

- a) autorizar a reprodução dos materiais pedagógicos relativos ao projeto "São Paulo faz escola", que constam do currículo oficial do Estado de São Paulo, desde que respeitada a integridade da obra e dos créditos relativos aos direitos autorais, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) orientar a rede municipal de ensino na reprodução dos materiais referidos na alínea anterior, por disciplina e ano do ciclo II do ensino fundamental;

c) dar suporte ao MUNICÍPIO durante as negociações dos direitos autorais protegidos, em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

d) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) elaborar o plano de implantação do programa "São Paulo faz escola" nas escolas da rede pública municipal;

b) negociar diretamente a autorização de reprodução de materiais pedagógicos referidos na alínea "a", do item I, desta cláusula, com os respectivos titulares, de modo a preservar os direitos autorais em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

c) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.



CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões

oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 20

SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE

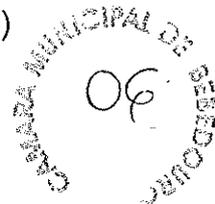
Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 176/2010: Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação objetivando o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais "SÃO PAULO FAZ ESCOLA" nas escolas da rede pública municipal.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando o Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais "SÃO PAULO FAZ ESCOLA" nas escolas da rede pública municipal. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **convênio** tem a seguinte definição:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo. (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422)

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a adesão a programa estatal para incremento das ações educacionais "SÃO PAULO FAZ ESCOLA" nas escolas da rede pública municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Por seu turno, cuidou o Poder Executivo de enviar cópia da minuta do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) no qual constam os direitos e obrigações dos convenientes, tudo isso para análise dos Vereadores.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de novembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 176/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando o Programa de Integração Estado/Município para o Desenvolvimento de ações Educacionais São Paulo Faz Escola nas escolas da rede pública municipal.

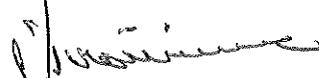
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Legalidade e constituir o parecer
.....
.....

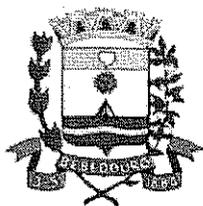
Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



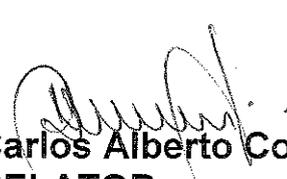
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 176/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando o Programa de Integração Estado/Município para o Desenvolvimento de ações Educacionais São Paulo Faz Escola nas escolas da rede pública municipal.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Resolubilidade

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

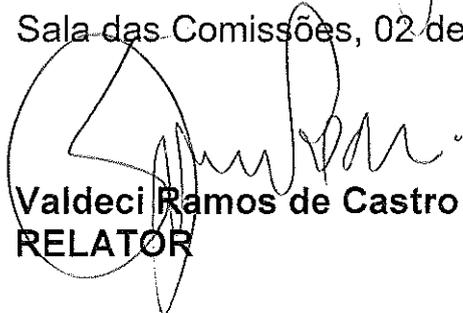
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 176/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando o Programa de Integração Estado/Município para o Desenvolvimento de ações Educacionais São Paulo Faz Escola nas escolas da rede pública municipal.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/486/2010 - je

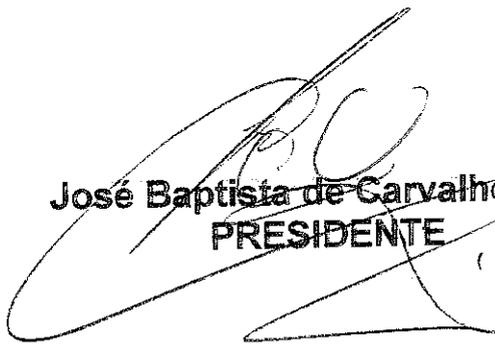
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 02/12, os Projetos de Lei n. 172, 174 e 176/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4186, 4187 e 4188/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4188/2010

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando o programa de Integração estado/município para o desenvolvimento de ações educacionais São Paulo Faz Escola nas escolas da rede pública municipal.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

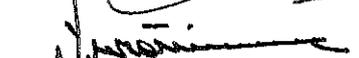
Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto n. 54.553, de 17 de julho de 2009, e do Decreto n. 55.145, de 10 de dezembro de 2009, objetivando o programa de integração estado/município para o desenvolvimento de ações educacionais São Paulo Faz Escola nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei nº 176/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4236 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando o programa de Integração estado/município para o desenvolvimento de ações educacionais "São Paulo Faz Escola" nas escolas da rede pública municipal.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto n. 54.553, de 17 de julho de 2009, e do Decreto n. 55.145, de 10 de dezembro de 2009, objetivando o programa de integração estado/município para o desenvolvimento de ações educacionais São Paulo Faz Escola nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 03 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"